

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA VEREADOR MIRIM - 2019

A Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, através do setor de Programas e Ações Institucionais, apresenta abaixo o Regulamento com o procedimento de composição do Programa Vereador Mirim para o ano de **2019**.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

1.1 O Programa Vereador Mirim é uma ação da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul que tem como objetivo contribuir para:

I – o desenvolvimento da consciência política;

II – o fortalecimento da democracia;

III – a formação da cidadania dos estudantes;

IV – a divulgação do papel do Poder Legislativo Municipal;

V – a Integração entre o Poder Legislativo e as instituições de ensino do município de Jaraguá do Sul.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1 O Programa Vereador Mirim compõe-se de 11 (onze) Vereadores Mirins e 11 (onze) Suplentes Mirins, correspondendo à quantidade de vereadores que compõem a Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul.

2.2 O cargo de Vereador Mirim e Suplente deve ser preenchido por aluno (a) que frequente regularmente do **6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do ensino fundamental regular no período matutino**, em escola da rede municipal, estadual ou particular do município de Jaraguá do Sul.

3. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

3.1. As escolas interessadas em participar do Programa em 2019 deverão se inscrever junto a Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul no **período de 22 a 31 de outubro**, através do formulário que estará disponível no site da Câmara de Vereadores: www.jaraguadosul.sc.leg.br

3.2. Terão prioridade na composição das 11 vagas as escolas que não participaram do Programa Vereador Mirim no ano de 2018. Caso mais de 11 escolas não participantes em 2018 tenham efetuado inscrição, as vagas serão definidas por sorteio, conforme item 3.5 deste Regulamento.

3.3 Caso as 11 vagas não tenham sido preenchidas por escolas que **não** participaram do Programa Vereador Mirim em 2018, o sorteio de vagas terá sequência entre as demais escolas inscritas, até completar-se o total de 11 unidades de ensino.

3.4 As escolas não sorteadas comporão um cadastro de reserva.

3.5 A Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul realizará o sorteio que definirá as escolas que integrarão o Programa em 2018, bem como as que comporão o cadastro de reserva no dia **01 de novembro às 10 horas** na Câmara de Vereadores, e poderá ser acompanhado pelos representantes das escolas inscritas (pessoalmente ou através da página do Programa Vereador Mirim no facebook: [facebook.com/Programa Vereador Mirim/](https://www.facebook.com/ProgramaVereadorMirim/)

3.5.1 Recorrer-se-á ao cadastro de reserva no caso de uma das escolas que estejam aptas a integrar o Programa, por motivo de força maior, venha a declarar a desistência de sua participação ou a ausência de representação.

4. DA ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS E SUPLENTES

4.1. Após a validação da inscrição, a qual será informada no dia **01 de novembro de 2018**, as escolas integrantes do Programa no ano de 2019 elaborarão as normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins e os respectivos suplentes, sendo possível a adoção dos seguintes instrumentos: eleições diretas ou indiretas; eleição com base na elaboração da melhor redação ou desempenho em oratória; eleição com base em análise curricular; ou ainda outro método que a instituição entender pertinente.

4.2 Cada estabelecimento escolar participante deverá eleger um Vereador Mirim e o respectivo suplente.

4.3 O Vereador Mirim será substituído pelo respectivo suplente no caso de vaga ou licença do titular no curso do Programa.

5. DO ENCAMINHAMENTO DO VEREADOR MIRIM E SUPLENTE

5.1. As escolas integrantes do Programa deverão encaminhar os nomes do Vereador Mirim e respectivo suplente para a Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, até o dia **23/11/2018**, por meio do endereço eletrônico programas@jaraguadosul.sc.leg.br, e informando os seguintes dados:

- a) nome da escola;
- b) forma utilizada para escolha do Vereador Mirim e suplente;
- c) dados do Vereador Mirim: nome, idade, série e turno;
- d) dados do suplente: nome, idade, série e turno.
- e) fotocópia da Carteira de Identidade

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todos os participantes do procedimento de composição da Câmara Mirim em 2018 autorizam a veiculação de nomes e imagens, sem limite de tempo, e sem incidência de qualquer ônus, e em quaisquer meios de comunicação, desde que sem finalidades comerciais.

6.1.1 Será entregue para cada participante o “termo de autorização de uso de imagem e som”, que trata-se de documento cujo preenchimento e entrega para a Câmara de Vereadores deverá ser providenciado pela escola integrante do Programa junto aos respectivos representantes.

6.1.1.1 O termo, referido no item anterior, deverá ser entregue para a Coordenação do Programa Vereador Mirim da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul juntamente com as demais informações solicitadas no item 5.1 deste edital.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa Câmara Mirim de Jaraguá do Sul.

6.3. Os esclarecimentos acerca deste regulamento poderão ser obtidos no setor de Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, por meio do telefone 3307-3230 ou e-mail programas@jaraguadosul.sc.leg.br.

Jaraguá do Sul, 01 de outubro de 2018.

Anderson Kassner
Presidente da Câmara de
Vereadores de Jaraguá do Sul